



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT.

Sessão de 09 de abril de 1981

ACORDÃO Nº 101-72.253

Recurso nº 35.297 - IRPF - EX: DE 1980

Recorrente HERMANTINO SARRI

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO (SP)

DECORRÊNCIA - Mantida no processo matriz a tributação caracterizada por omissão de receita, tal fato é passível de repercussão na pessoa física dos sócios, sujeitando-se à tributação a título de lucros distribuídos, respeitado o percentual de participação de cada um no capital da sociedade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HERMANTINO SARRI:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da incidência a parcela de Cr\$660.000,00, no exercício de 1980.

Sala das Sessões (DF), em 09 de abril de 1981

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

LUÍZ ANDRÉ NETO

RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO
SESSÃO DE - 9 ABR 1981

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, SYLVIO RODRIGUES, RAUL PIMENTEL e FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA. Ausente o Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0840/002.330/80

RECURSO N.º: 35.297

ACÓRDÃO N.º: 101-72.253

RECORRENTE: HERMANTINO SARRI

R E L A T Ó R I O

HERMANTINO SARRI, residente e domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, interpõe recurso voluntário tempestivo contra a decisão do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto que lhe negou deferimento à impugnação oposta à cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 10.

O Recorrente, sócio-quotista da empresa VIASA- Viação Sarri Ltda. que, submetida à ação fiscal do imposto de renda, teve contra si lançamento suplementar no exercício de 1980, sobre a importância de Cr\$ 1.060.000,00, considerada como omissão de receita referente suprimentos de caixa não comprovados.

O recurso nº 83.187, interposto pela pessoa jurídica - VIASA VIAÇÃO SARRI LTDA. - seguiu os trâmites legais, tendo-lhe sido dado provimento parcial para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 1.060.000,00, pelo Acórdão nº 101-72.186, de 13/03 /81, da Primeira Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, conforme cópia do aresto às fls.44/50.

A parcela tributada na cédula "F" da declaração de rendimentos de exercício de 1980, da pessoa física Hermantino Sarri decorre do total da importância considerada como omissão de receita, tendo em vista que o outro sócio é sua esposa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0840/002.330/80
Acórdão nº 101-72.253

Inconformado com a decisão da autoridade singular, interpôs a este Conselho o recurso voluntário de fls. 34/35, lido na íntegra.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro LUIZ ANDRÉ NETO, Relator:

O processo contra a pessoa jurídica- VIASA- VIAÇÃO SARRI LTDA. - do qual este decorre, já foi submetido a julgamento pela Primeira Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, a qual, pelo Acórdão nº 101-72.186, de 13/03/81, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 660.000,00.

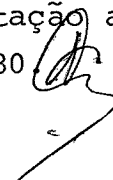
Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal da pessoa jurídica constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como reflexo na pessoa física do sócio.

Tendo a empresa sucumbido parcialmente no processo principal e, em se tratando de lançamento decorrente, versando a matéria sobre omissão de receita, há de se aplicar na pessoa física do sócio o que foi definitivamente decidido na esfera administrativa no tocante ao processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Por tais razões, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a parcela de Cr\$.... 660.000,00, relativa ao exercício de 1980.


LUIZ ANDRÉ NETO

-


RELATOR